



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de São Borja

Rua Aparício Mariense, 1773 - Bairro: Centro - CEP: 97670000 - Fone: (55) 3431-2737 - 55-996511061 - Email: frsaoborja2vcri@tjrs.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5005664-69.2023.8.21.0030/RS

Local: São Borja

Data: 28/06/2024

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência e feito o pregão de estilo. Presente o indiciado ALMIR MACHADO LEDESMA, representado por advogado, Dr. José Antonio Hoff Pereira. Ausente o Ministério Público, justificadamente.

Foram prestados esclarecimentos ao indiciado acerca da natureza da audiência.

Pelo Ministério Público foi realizado o acordo de não persecução penal (75.2), consistente nos seguintes termos:

Prestação pecuniária, a ser realizada da seguinte forma:

- **Valor total:** R\$ 5.000,00;

- **Parcelas:** 5x R\$ 1.000,00, sendo a primeira já adimplida no dia 03/04/2024 (82.1), a segunda no dia 10/05/2024 e a terceira 10/06/2024 (95.1), restando apenas 2 prestações a serem adimplidas até o dia 10 dos meses subsequentes (julho e agosto/2024), a ser depositada ao GRUPO DE APOIO A POLÍCIA CIVIL — GAPC, no Banco Sicredi Banco 748, Agência 0307, Conta Corrente 05.047-1, CNPJ 09.338287/0001-39, CHAVE PIX 09338287/0001-39.

Além da renúncia à arma de fogo apreendida.

Quanto aos bens apreendidos (1.8) determino o encaminhamento da arma de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército nos termos do art. 25 da Lei 10.826/03.

A comprovação do pagamento deve ser feita no processo de cumprimento.

Pelo investigado: Concordo com as condições do acordo de não persecução penal ofertados pelo Ministério Público, o qual aceitei de forma voluntária. Estou ciente do dever de cumprir estritamente os termos acordados e que em caso de descumprimento o acordo será revogado.

A proposta foi aceita pelo acusado e por seu defensor.

Pela Juíza: Trata-se de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos. Os termos propostos pelo Ministério Público estão de acordo com previsto no art. 28-A, I a V, do CPP. Ausentes as hipóteses previstas no art. 28-A,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de São Borja

§2º, do CPP. O acordo foi formalizado por escrito e firmado pelo(a) Promotor(a) de Justiça, pelo investigado e por seu defensor.

Ante o exposto, HOMOLOGO o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

Com as devidas anotações, remetam-se os autos ao Ministério Público para que possa providenciar o ajuizamento da execução perante o juízo de execução penal na forma do procedimento previsto no art. 683-A da Consolidação Normativa Judicial da CGJ/TJRS, dê-se baixa e archive-se.

O descumprimento sem justificativa das condições estabelecidas acima irá causar a revogação do benefício e o processo voltará a correr.

O acusado foi cientificado ainda que não poderá usar do mesmo benefício no prazo de 05 anos.

Presentes intimados.

Dê-se vista ao Ministério Público para formar PEC.

Documento assinado eletronicamente por HELENA MACHADO DE ALMEIDA, Juíza Substituta, em 28/6/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10062250392v12 e o código CRC ebe4cf4d.

5005664-69.2023.8.21.0030

10062250392.V12